

INTERESSADO: Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede		
EMENTA: Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, INEP/Censo Escolar nº 23246871, instituição sediada nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2025; e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 06323187/2021	PARECER Nº 0215/2021	APROVADO EM 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Ana Amélia de Holanda Bezerra, diretora pedagógica do Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, nesta capital, mediante o Processo nº 06323187/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Av. José Mário Mamede, 200, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.415-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.207.923/0006-84, com INEP/Censo Escolar 23246871. Referida instituição foi amparada pelo Parecer nº 0309/2015 CEB/CEE, com validade até 31.12.2020.

Integram o quadro técnico-administrativo, a professora Ana Amélia de Holanda Bezerra Silva, diretora pedagógica, Registro nº 39703, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), com complementação em Administração Escolar; e a secretária escolar Madalena Irinéa Albuquerque Peixe, Registro nº 4774. O corpo docente é composto de 27 professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica e BNCC, explicitando o compromisso da instituição com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva, com a missão de formar alunos competentes e autônomos, cognitiva e moralmente, a partir do desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais, afetivas e motoras e de sua conscientização diante dos deveres e direitos enquanto cidadão.

O regimento escolar apresentado a este CEE encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental e médio.

Cont. do Parecer N° 0215/2021

O referido documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.711 livros para um total de 120 alunos matriculados, revelando uma proporção de 48 títulos por aluno. A biblioteca, além das obras de consulta e de cultura geral, mantém, devidamente organizadas, coleções de livros didáticos, paradidáticos e publicações pedagógicas referentes aos programas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e respectiva metodologia, bem como obras literárias, incluindo literatura infantil, juvenil e leitura do cotidiano.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator, com base na Informação nº 0278/2021-NEB/CEE da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire; e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, INEP/Censo Escolar nº 23246871, instituição sediada nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2025; e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0215/2021

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE